



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 013/2017, de 27 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 27 de outubro,

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002:

**CONSIDERANDO** a necessidade da UFERSA estabelecer uma política institucional de documentos arquivísticos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Parágrafo único. A CPAD é uma comissão multidisciplinar encarregada da avaliação dos documentos que constituem o acervo arquivístico na UFERSA.

**Art. 2º** Compete à CPAD da UFERSA:

- I. Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada na Instituição, com vistas à identificação dos documentos para guarda permanente ou eliminação dos destituídos de valor;
- II. Orientar e supervisionar a aplicação do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior, em concordância com a Portaria AN/MJ Nº 092, de 23 de setembro de 2011 e com a Portaria MEC Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;
- III. Orientar e supervisionar a aplicação do Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as atividade-meio da Administração Pública;
- IV. Orientar e supervisionar os procedimentos necessários para os processos de eliminação dos documentos destituídos de valor de acordo com a legislação vigente;
- V. Submeter à aprovação do Arquivo Nacional (AN) as listagens de eliminação de documentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. Providenciar a publicidade da documentação a ser eliminada, por meio da elaboração de Edital de Ciência e o Termo de Eliminação de Documentos, a ser publicado no Diário Oficial da União e na página oficial da UFRSA;
- VII. Unificar os procedimentos na guarda ou eliminação de documentos nos *campi* da UFRSA, por meio de divulgação de cartilhas de procedimentos;
- VIII. Obedecer aos graus de sigilo e permissões de acesso, definidos pela Instituição e legislação vigente, para o resguardo e divulgação de informações;
- IX. Elaborar Atas de suas reuniões, fazendo constar o resumo e a conclusão dos assuntos que forem tratados; e
- X. Analisar as propostas de alteração desta Resolução e submetê-las a apreciação do CONSUNI.

**Art. 3º** A CPAD será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, indicados por cada uma das Pró-Reitorias e Setores listados abaixo:

- a) Pró-Reitoria de Administração – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) Pró-Reitoria de Planejamento – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e
- d) Divisão de Arquivo e Protocolo – 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º A nomeação será feita pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A CPAD, na primeira reunião ordinária de cada nova composição, definirá o seu Presidente e Vice-presidente.

**Art. 4º** A CPAD se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, convocada pelo Presidente com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§1º A CPAD definirá seu calendário anual de reuniões na sua primeira reunião do ano.

§2º A CPAD se reunirá extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º As reuniões terão quórum mínimo de metade mais um do total de seus membros.

§4º A eventual falta de um dos membros deverá ser comunicada ao Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião para convocação de suplente.

§5º A CPAD poderá convocar, quando necessário, o servidor da unidade/setor ao qual o acervo documental avaliado for vinculado e ainda solicitar assessoramento técnico de especialistas identificados com as áreas, cujos documentos estiverem sendo avaliados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 5º** Compete ao Presidente da CPAD:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- II. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Fazer cumprir as decisões tomadas na comissão, encaminhando as listagens, os termos e os Editais de Ciência de Eliminação de documentos aos órgãos competentes;
- IV. Designar membro(s) para acompanhar o processo de eliminação física dos documentos;
- V. Delegar responsabilidades e tarefas aos membros da CPAD; e
- VI. Requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** Compete aos membros da CPAD:

- I. Assessorar a CPAD nos assuntos relacionados com os documentos de sua área de atuação;
- II. Fornecer dados sobre a documentação de sua respectiva área de atuação;
- III. Redigir as Atas das reuniões e demais registros referentes às reuniões da Comissão;
- IV. Assessorar a comissão quanto aos assuntos de planejamento estratégico da Instituição que possa ter relação com a produção documental;
- V. Manter o elo da CPAD com o setor que representa, disseminando informações e diretrizes;
- VI. Colaborar para o cumprimento das atribuições da CPAD;
- VII. Participar de grupos de trabalho, quando indicados; e
- VIII. Elaborar notas técnicas, relatórios, informativos e outros documentos quando solicitados pelo Presidente.

**Art. 7º** Os membros da CPAD não estarão dispensados de suas funções regulares, devendo o trabalho desenvolvido na Comissão ser prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções em seus setores de origem.

**Art. 8º** A participação na Comissão não implica em remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 9º** As deliberações da CPAD deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes, devendo o resultado constar em ata.

Parágrafo único. O Presidente da CPAD exercerá regularmente o direito de voto, cabendo-lhe, quando pertinente, o voto de desempate.

**Art. 10.** Os acervos arquivísticos das unidades da UFERSA deverão ser classificados no momento da produção pelos setores produtores/acumuladores de documentos e processos, com a orientação e supervisão da CPAD, conforme os Códigos de Classificação citados nos itens II e III do Art. 2º desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 11.** A eliminação de documentos da UFERSA será realizada por meio de fragmentação manual ou mecânica, reformatação ou por outro meio adequado, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§1º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com supervisão e acompanhamento do servidor designado pelo presidente da CPAD.

§2º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à conservação e sustentabilidade ambiental.

**Art. 12.** As deliberações da CPAD serão encaminhadas ao gabinete da Reitoria para homologação e publicação.

**Art. 13.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente